

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2020

(Dep. André Figueiredo)

“Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19”.



CD/20244.22371-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 966, de 2020:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro:

I - o erro manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia,

II – indução à ação, em qualquer esfera ou grau, a partir de recomendação de uso de substância ou de tratamento relacionado à covid-19, sem que possua embasamento técnico científico que comprove sua eficácia,

III - promoção, incentivo ou participação em aglomerações em desacordo com determinações das autoridades sanitárias.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Medida Provisória nº 966, de 2020, é relativizar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos pelos atos e omissões praticados no enfrentamento da emergência de saúde pública e

no combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.

O que esta emenda propõe é incluir no conceito de erro grosseiro ações indubitavelmente errôneas que contrariem as determinações das autoridades sanitárias e que não podem ser justificadas sob nenhuma alegação.

André Figueiredo

Deputado Federal - PDT/CE

Brasília, em de abril de 2020.



CD/20244.22371-00